



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS ITAPINA  
BR 259, Km 70 - Zona Rural, Colatina - ES, 29717-000  
27 3723 1200

### EDITAL N° 11/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019

#### PROCESSO DE INCUBAÇÃO – MODALIDADE NÃO RESIDENTE

A Direção-Geral do *Campus* Itapina do Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições da legislação pertinente, com base nas Leis nº 10.973/2004, 8.666/1993, Decreto nº 5.563/2005, no Marco de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei 13.243/2016), regulamentada pelo Decreto (9.283/18) e Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 70/2011, e na missão institucional do Ifes descrita no Artigo 7º da Lei 11.892/2008, torna pública a abertura de vagas para seleção de Empreendimentos para Incubação, modalidade Não-Residente, no Núcleo Incubador *campus* Itapina.

#### 1. DOS OBJETIVOS DO EDITAL

- 1.1. O presente edital destina-se à abertura de 01 (uma) vaga para Incubação de Empreendimento, nos termos do Art. 1º, XI, Resolução CS nº09/2019.
- 1.2. O Processo de Incubação será sistematizado em formato de Projeto de Extensão, contendo Plano de Trabalho específico associado ao Termo de Adesão Simplificado (TASI) de incubação.
- 1.3. O objetivo da Incubação de Empreendimentos é oferecer apoio a empreendimentos nascentes ou recentemente criados, possibilitando um conjunto de recursos e ações que propiciam condições favoráveis para: a) O desenvolvimento, a produção e a comercialização de produtos e serviços com potencial inovador; b) O desenvolvimento e a implantação de modelos de negócios.
- 1.4. O processo de Incubação será regulamentado mediante condições e obrigações estabelecidas no Termo de Adesão Simplificado (TASI) de incubação celebrado entre o Ifes e a pessoa jurídica responsável pelo empreendimento conforme anexo VI, que poderá sofrer alteração até a sua assinatura, com consenso de ambas as partes.

#### 2. INFORMAÇÕES GERAIS

- 2.1. Este edital será regido pelas condições contidas neste Instrumento Convocatório.
- 2.2. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:
  - 2.2.1 Anexo I – Ficha de inscrição;
  - 2.2.2 Anexo II – Critérios de avaliação;
  - 2.2.3 Anexo III – Modelo de recurso administrativo;
  - 2.2.4 Anexo IV – Modelo para elaboração do Canvas;
  - 2.2.5 Anexo V - Modelo para elaboração da Análise SWOT;

2.2.6 Anexo VI – Modelo de Minuta de Termo de Adesão Simplificado – Incubação não residente (modelo de referência a ser elaborado junto ao empreendimento incubado).

### 3. DOS CANDIDATOS ELEGÍVEIS

3.1. Poderão submeter propostas ao presente Edital os empreendimentos – Pessoas Jurídicas que:

3.1.1. Possuam produtos, protótipos operacionais, processos ou serviços inovadores, preferencialmente com potencial de propriedade intelectual;

3.1.2. Apresente Canvas e Análise SWOT que demonstrem a viabilidade e o caráter inovador do empreendimento;

3.1.3. Possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Para a inscrição neste Edital serão necessários os seguintes documentos digitalizados:

4.1.1. Ficha de Inscrição preenchida no formato contido no Anexo I;

4.1.2. Cartão do CNPJ;

4.1.3. Certidões que atestem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, quais sejam:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDC conjunta Inter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);

e) Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

4.1.4. Canvas e Análise SWOT do empreendimento, contidos nos Anexos IV e V;

4.1.5. Documento comprobatório de conclusão de processo de Pré-Incubação Residente;

4.1.6. Currículo dos proponentes.

4.2. Os documentos para inscrição deverão ser enviados pelo proponente ao endereço de e-mail: [incubadora.ifes.itapina@gmail.com](mailto:incubadora.ifes.itapina@gmail.com)

4.3. A efetivação da inscrição implica na aceitação das condições fixadas para a realização do processo seletivo. O candidato não pode, sob hipótese alguma, alegar desconhecimento das normas estabelecidas no presente Edital.

4.4. Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição cujos documentos: estejam incompletos, sejam entregues após a data limite das inscrições e apresentem preenchimento incompleto ou rasurado.

### 5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção será conduzido e julgado por uma Banca de Seleção e Avaliação de Empreendimentos, composta por pelo menos 02 (dois) representantes do Núcleo Incubador Itapina.

Parágrafo Único. A Banca de Seleção e Avaliação de Empreendimentos poderá, a seu critério, convidar outros representantes para realizar o processo de seleção, desde que estes possuam notória competência em áreas de Gestão, Inovação, Empreendedorismo, Ciências, ou nos setores correlatos aos projetos.

5.2. A avaliação das propostas será dividida em 03 (três) etapas: **Habilitação, Seleção inicial e Entrevista.**

5.3. Na etapa de **Habilitação**, que é eliminatória, serão habilitados os proponentes que apresentarem os documentos exigidos no item 4.1. A não apresentação dos documentos exigidos ou o não cumprimento dos

prazos estipulados no cronograma eliminará o empreendimento deste Edital, não cabendo recurso nesta etapa.

5.4. Na **Seleção inicial**, que é uma etapa classificatória e eliminatória, a Banca de Seleção avaliará empreendimentos com base no Canvas e Análise SWOT. Serão classificados nesta etapa os empreendimentos que obtiverem no mínimo 60% da pontuação total prevista, tendo os critérios de avaliação da tabela I do anexo II.

5.5. Estarão aptos para a fase de Entrevista os empreendimentos classificados na etapa de Seleção inicial, até o limite de 03 (três) vezes o número de disponibilidade de vagas descrito neste edital, respeitando a ordem de classificação.

5.6. A **Entrevista** é uma etapa classificatória e eliminatória para os empreendimentos selecionados nas etapas de Habilitação e Seleção inicial. Nesta etapa será marcada data, local e horário para uma apresentação dos empreendimentos para a Banca de seleção. Cada empreendimento terá 5 (cinco) minutos para apresentação conforme metodologia PITCH e outros 15 (quinze) minutos para responder as perguntas da Banca de Seleção.

5.7. Os empreendimentos que participarem da **Entrevista** serão classificados, conforme os critérios estabelecidos na Tabela 2 do Anexo II. Serão classificados nessa etapa os empreendimentos que obtiverem 60% da pontuação total prevista.

5.8. Os empreendimentos serão classificados pela ordem decrescente da pontuação obtida pela soma dos resultados da Seleção Inicial e da Apresentação oral, até o limite de vagas previsto neste edital.

5.9. Em caso de empate serão utilizados, de acordo com a ordem de prioridade abaixo, os seguintes critérios:

5.9.1. maior pontuação no critério “**Grau de inovação**”;

5.9.2. maior pontuação no critério “**Impacto do produto, processo ou serviço na economia**” local ou regional;

5.9.3. maior pontuação no critério “**Viabilidade tecnológica**” do produto, processo ou serviço do empreendimento proposto”;

5.9.4. empresa com maior tempo de atividade (data de abertura da empresa conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

5.10. Os empreendimentos que não forem contemplados dentro do limite de vagas deste edital, poderão participar de vagas remanescentes de acordo com o Comitê Gestor, ou em caso de desistência dos empreendimentos classificados no item 5.8, até a data de lançamento de um novo edital de incubação.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

6.1. Os resultados relativos aos processos de seleção de empreendimentos serão publicados em murais informativos do Ifes *campus* Itapina, na página eletrônica do Ifes *campus* Itapina (<https://itapina.ifes.edu.br/>) e nas redes sociais do Núcleo Incubador do *campus* Itapina.

## 7. DOS RECURSOS

7.1 Os recursos às decisões da Banca de Seleção de Empreendimentos deverão ser realizados por meio do formulário de recurso (Anexo III) e enviados digitalizados no formato PDF para o e-mail [incubadora.ifes.itapina@gmail.com](mailto:incubadora.ifes.itapina@gmail.com), respeitando os prazos previstos no cronograma deste edital.

7.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos contra os resultados divulgados.

## 8. DO APOIO OFERECIDO

8.1. A infraestrutura oferecida aos empreendimentos na Incubação modalidade não residente no Núcleo Incubador de Empreendimentos do *campus* Itapina será composta por:

8.1.1. Espaço físico para realização de reuniões e trabalhos, como sala de *coworking* da incubadora, salas de aula, miniauditório, sala de reuniões, desde que realizado prévio agendamento junto aos setores responsáveis.

8.1.2. Áreas de uso compartilhado, disponibilizadas pelo *campus*, tais como: estacionamento, biblioteca e restaurante, este último mediante pagamento de taxa de acesso.

8.1.3. Laboratórios e setores de campo poderão ser utilizados, a depender de Plano de Trabalho específico relacionado ao TASI.

8.2 O empreendimento selecionado poderá ainda, na medida da disponibilidade, usufruir dos serviços oferecidos pelo Núcleo Incubador de Empreendimentos do *campus* Itapina e pela Agência de Inovação do Ifes, tais como:

8.2.1. Apoio na gestão para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos modelos e processos de negócio.

8.2.2. Apoio tecnológico para o desenvolvimento dos produtos, protótipos, processos e serviços inovadores.

8.2.3. Apoio à promoção da rede de relacionamento com instituições científicas, tecnológicas e entidades empresariais para a formação de parcerias estratégicas.

8.2.4. Apoio na identificação de pesquisadores e profissionais que possam aprimorar os produtos, protótipos, processos e serviços do empreendimento.

8.2.5. Apoio técnico na elaboração de projetos para captação de recursos.

8.2.6. Apoio técnico quanto ao depósito de patentes e demais registros junto ao INPI.

8.3 Todo apoio de serviços e/ou infraestrutura fornecido pelo Núcleo Incubador de Empreendimentos do *campus* Itapina será estritamente para benefício do empreendimento incubado, sendo vedada a hipótese de seu uso para empreendimentos parceiros ou outros empreendimentos.

## **9. DO CONTRATO E PRAZOS DE INCUBAÇÃO**

9.1 O empreendimento aprovado terá o prazo de 30 (trinta) dias para assinatura do Termo de Adesão Simplificado de Incubação - TASI (anexo VI), sob pena de configurar desistência.

9.2 A partir da assinatura do TASI, os responsáveis pelo empreendimento aprovado terão o prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades, sendo que qualquer atraso no cronograma deve ser notificado por escrito ao presidente do Comitê Gestor do Núcleo Incubador de Empreendimentos do *campus* Itapina para avaliação do caso. O não cumprimento ao prazo, sem a devida justificativa, poderá incorrer em rescisão contratual.

9.3 O empreendimento incubado deverá entregar Plano de Negócio completo à equipe do Núcleo Incubador no prazo de até 45 dias do início das atividades previstas no TASI e em seu (s) respectivo (s) Plano (s) de Trabalho.

9.4 O prazo de incubação do empreendimento aprovado será de 12 meses a contar da data de assinatura do TASI a ser firmado entre o Ifes e os responsáveis pelo empreendimento incubado.

9.5 O prazo poderá ser prorrogado, conforme decisão do Comitê Gestor do Núcleo Incubador *campus* Itapina. O pedido de prorrogação deverá ser realizado pelo empreendimento incubado e encaminhado com um prazo mínimo de 30 dias do vencimento do TASI vigente.

## **10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E GRADUAÇÃO**

10.1. Os responsáveis pelos empreendimentos incubados deverão manter e apresentar, sempre que solicitados pelo Comitê Gestor do Núcleo Incubador, a escrituração de suas atividades técnicas, financeiras e fiscais, de modo a facilitar as ações de fiscalização e acompanhamento do desempenho obtido pelo empreendimento.

10.2. A graduação do empreendimento dar-se-á mediante decisão do Comitê Gestor do Núcleo Incubador *campus* Itapina, quanto ao cumprimento das metas estabelecidas em Planejamento Estratégico do Empreendimento, devendo o Comitê Gestor da Incubadora do Ifes *campus* Itapina emitir certificado de graduação do empreendimento.

## **11. DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE INCUBAÇÃO**

11.1 O encerramento do processo de incubação dar-se-á nas seguintes situações:

11.1.1. Com a graduação do empreendimento; ou

11.1.2. Com a Rescisão do TASI do empreendimento, conforme previsto no TASI de incubação (anexo VI).

## 12. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Lançamento do edital	26/06/2019
Inscrições	26/06/2019 a 30/06/2019
Análise documental - Etapa de habilitação	01/07/2019
Resultado dos projetos habilitados	02/07/2019
Análise documental - Fase de seleção inicial	02/07/2019
Publicação do resultado da fase de seleção inicial	03/07/2019
Recursos da fase de seleção inicial	04/07/2019
Publicação do Resultado dos Recursos da fase de seleção inicial Agendamento de Entrevistas	05/07/2019
Entrevistas	08/07/2019
Publicação do Resultado da fase de Entrevistas Publicação do Resultado Final da Seleção	09/07/2019
Elaboração do TASI	09/07/2019 a 09/08/2019
Previsão para o Início das atividades do TASI	06/08/2019
Previsão para a finalização do TASI	06/08/2020

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Núcleo Incubador de Empreendimentos do *campus* Itapina não será responsável, nem solidário ou subsidiariamente, pelas atividades desenvolvidas pelas pessoas jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados, ou por suas obrigações trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou com terceiros.

13.2. Todas as informações recebidas dos candidatos serão tratadas como confidenciais pelo Ifes, permitido, quando for o caso, acesso pelos órgãos de controle do Poder Executivo e Legislativo Federal (Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União).

13.3. Em qualquer fase do processo de seleção de incubação, o Comitê Gestor do Núcleo Incubador de Empreendimentos do *campus* Itapina ou a Banca de Seleção de Empreendimentos poderão se fazer representar por parte de seus membros.

13.4. Os resultados de cada etapa e as informações sobre o processo serão disponibilizados no site do Ifes *campus* Itapina.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo comitê Gestor do Núcleo Incubador de Empreendimentos do *campus* Itapina, cujas decisões serão soberanas.

Colatina – ES, 26 de junho de 2019.

**Larissa Haddad de Souza Vieira**

Diretora de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão  
Portaria nº 2355 de 26/10/2018 – DOU de  
29/10/2018

**Fabio Lyrio Santos**

Diretor Geral – Ifes – Campus Itapina  
Portaria nº 3278 – DOU de 23/11/2017

**ANEXO I**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**Observação:** caso seja necessário, utilize mais linhas para preencher o formulário.

<b>Dados do empreendimento</b>	
<b>Nome do empreendimento:</b>	
<b>Nome do candidato 1:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>CPF:</b>	<b>Data de Nascimento:</b>
<b>Nome do candidato 2 (Caso haja)</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>CPF:</b>	<b>Data de Nascimento:</b>
<b>Nome do candidato 3: (Caso haja)</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>CPF:</b>	<b>Data de Nascimento:</b>
<b>Nome do candidato 4: (Caso haja)</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>CPF:</b>	<b>Data de Nascimento:</b>
Área (s) de aderência do empreendimento (marque som um "x"): <input type="checkbox"/> Agronegócio <input type="checkbox"/> Produção Vegetal <input type="checkbox"/> Produção Animal <input type="checkbox"/> Agroindústria <input type="checkbox"/> Biotecnologia <input type="checkbox"/> Infraestrutura Rural <input type="checkbox"/> Educação <input type="checkbox"/> Administração	

<b>Justificativa quanto ao interesse em participar deste processo seletivo</b>

<input type="checkbox"/> Declaro, para os devidos fins, que as informações preenchidas nos formulários existentes nos anexos são verdadeiras e que estou de acordo com os termos estabelecidos no <b>Edital de Seleção de Empreendimento para Incubação - Modalidade não residente</b>
--

\_\_\_\_\_ (ES), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

**ANEXO II**  
**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

*Tabela 1 - Critérios de Avaliação da Etapa de Seleção Inicial*

<b>Críticos de Seleção da Etapa de Seleção Inicial</b>	<b>Pontuação</b>
<b>Qualificação empresarial</b> - Documento comprobatório de aprovação em processo de Pré- Incubação Residente em alguma incubadora localizada no Estado do Espírito Santo.	0 ou 10
<b>Grau de Inovação e Impacto</b> do produto, processo ou serviço na economia local ou regional  Observação: Inovação incremental: Alterações ou extensões que não alteram as funções básicas do produto, serviço ou processo (melhorias em produtos já desenvolvidos, com baixo grau de novidade); Inovação radical: Desenvolvimento de produtos, serviços ou processos que levam a mudanças significativas das práticas existentes (nova base tecnológica, alterando produção, desempenho e eventual aplicação, com um alto grau de novidade).	0 a 10
<b>Viabilidade tecnológica</b> do produto, processo ou serviço do empreendimento proposto.	0 a 10
<b>Viabilidade econômica</b> do produto, processo ou serviço do empreendimento proposto.	0 a 10
<b>Aderência</b> a uma ou mais áreas de atuação do Núcleo Incubador do Ifes campus Itapina: a) Agronegócio (temas como Produção Vegetal; Produção Animal; Agroindústria; Biotecnologia; Infraestrutura Rural, dentre outros); b) Educação; c) Administração.	0 a 10

*Tabela 2 - Critérios de Avaliação da Etapa de Entrevista*

<b>Críticos de Seleção da Etapa de Apresentação Oral</b>	<b>Pontuação</b>
<b>Clareza</b> dos proponentes na definição dos <b>modelos de negócio</b> dos produtos, processos ou serviços do empreendimento.	0 a 30
<b>Disponibilidade</b> dos proponentes com a execução do modelo de negócios do empreendimento.	0 a 20
<b>Competências e características empreendedoras</b> dos proponentes.  Observação: Competências empreendedoras típicas: Busca de oportunidades e iniciativa; Correr riscos calculados; Liderança; Exigências de qualidade; Persistência; Comprometimento; Busca de informações; Planejamento e monitoramento sistemático; Persuasão; Rede de contatos; Independência e Autoconfiança.	0 a 20
<b>Grau de inovação</b> do produto, processo ou serviço	0 a 10
Capacidade de <b>captação de recursos</b> ou recursos disponíveis para a execução financeira do empreendimento no início da incubação e <b>Interação do empreendimento com pesquisadores</b> do Ifes.	0 a 10
<b>Formação acadêmica e/ou experiência profissional</b> da equipe na área de gestão ou tecnológica associada ao empreendimento	0 a 10



**ANEXO III**  
**MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Colatina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Ao  
Presidente da Banca de Seleção  
Ref: Recurso Administrativo – Edital de Seleção de Empreendimentos Modalidade Não Residente - Nº  
11/2019

Recurso relativo à \_\_\_\_\_

O candidato, abaixo qualificado, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de recurso, nos termos abaixo:

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Razões de recurso:

---

---

---

---

---

---

---










---

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do candidato)

ANEXO IV  
MODELO PARA ELABORAÇÃO DO CANVAS

# Modelo de Negócios

Parcerias Chave 	Atividades Chave 	Propostas de Valor 	Relacionamentos com o Cliente 	Segmentos de clientes 
	Recursos Chave 		Canais 	
Estrutura de Custo 		Fontes de Renda 		

**ANEXO V**  
**MODELO PARA ELABORAÇÃO DA ANÁLISE SWOT**

Quadro Análise SWOT ou FOFA

<b>Ambiente Interno</b>	<b>F</b> orças	<b>F</b> raquezas
<b>Ambiente Externo</b>	<b>O</b> portunidades	<b>A</b> meaças

## ANEXO VI

### MODELO DE MINUTA DE TERMO DE ADESÃO SIMPLIFICADO – INCUBAÇÃO NÃO RESIDENTE

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO – IFES

### **TERMO DE ADESÃO SIMPLIFICADO À INCUBADORA – TASI**

#### O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO

**SANTO – IFES**, Autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, em seu campus **Itapina** com sede à XXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nºXXXXXXXXXX, com representação pelo seu Diretor-Geral XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_, nomeado pelo Decreto de\_\_\_\_ de\_\_\_\_ de 20xx, publicado no Diário Oficial da União de de outubro de 20xx, por meio do seu Núcleo Incubador de Empreendimentos de Base Tecnológica do Campus **Itapina**, vinculado à Incubadora do Ifes, doravante denominado **NÚCLEO INCUBADOR**, e (**NOME DO EMPREENDIMENTO INCUBADO**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual\_\_\_\_\_, com sede na Rua\_\_\_\_\_, doravante denominado **INCUBADO NÃO RESIDENTE**, neste ato representada por seu Administrador (a), Sr(a)\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade n.º. \_\_\_\_\_ e CPF n.º. \_\_\_\_\_, selecionada no Edital N.º\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, cujo o resultado homologado pela direção *campus* na data de\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ encontra-se disponível no *website*: [www.exemplo.ifes.com.br](http://www.exemplo.ifes.com.br), com opção pela modalidade xxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, resolveram celebrar o presente Termo de Adesão Simplificado à Incubadora – TASI.

1. O presente Termo **objetiva** regulamentar as relações entre o **IFES ITAPINA** e o **INCUBADO NÃO RESIDENTE**, de forma a possibilitar atividades sistematizadas visando capacitação, apoio na gestão, desenvolvimento tecnológico e mercadológico, aperfeiçoamento de processos relacionados ao negócio, dentre outros objetivos listados no edital e no regimento interno do Núcleo em edital, sem direito à cessão, ou com planejamento através de permissão de utilização do espaço físico do **NÚCLEO INCUBADOR DO CAMPUS ITAPINA** do Ifes destinado à incubação de empreendimentos, podendo realizar visitas e reuniões em locais apropriados, desde que previamente comunicados ao gestor do **NÚCLEO INCUBADOR**.

1. A **vigência** deste termo se dará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura. Os 6 (seis) primeiros meses serão considerados período probatório. A avaliação do período probatório dar-se-á mediante avaliação do Relatório Técnico e Econômico relativo às atividades previstas no Plano de Trabalho, acompanhado do parecer do Comitê Gestor do Núcleo Itapina.

2. Conforme o artigo 10 do Decreto Federal n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e seus dispositivos que visam regulamentar a Lei n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e a Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016, o **NÚCLEO INCUBADOR** deverá exigir a apresentação de **certidões** negativas ou positivas com efeito de negativas **listadas no § 2º do referido decreto**, antes da assinatura do presente termo, dispensando tal exigência tão somente nas **hipóteses do §3º**.

**3. O INCUBADO NÃO RESIDENTE** poderá ter apoio de profissionais e pesquisadores do Ifes, e de parceiros que possam aprimorar produtos, processos e serviços, elaboração de projetos para captação de recursos, depósito de patentes e demais registros junto ao INPI, reservando-se à Agifes, conforme **Política de Inovação do Ifes** Resolução 53º, de 24 de julho de 2012. Em caso de contribuição intelectual no desenvolvimento do objeto de pesquisa, o direito de participação na titularidade relativo a todas as eventuais invenções patenteáveis e não patenteáveis, *know-how*, cultivares, informações, descobertas, resultados etc., correspondente aos Materiais sob a análise da receptora, inclusive direito de royalties.

**4 O INCUBADO NÃO RESIDENTE** deverá se submeter as regras em conformidade com o Edital supracitado, normas internas dentre as quais regras concernentes a fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria, apoio tecnológico e disponibilidade de tempo de pesquisadores e profissionais da instituição, regras para permissão de uso (utilização de espaço no período de 07 às 22 horas em dias úteis, ou de 08 às 16 horas caso necessite de atendimento presencial, sendo antecipadamente acordado com a gestão do Núcleo Incubador) de sala destinada ao incubado na modalidade não residente, e demais ambientes de vivência para o processo de incubação, uso esporádico e pré-agendado de salas para reuniões e laboratórios, auditórios para apresentações públicas, regras acerca de confidencialidade de questões estratégicas, regras de marketing e tantas quantas forem pertinentes para resguardar interesses mútuos ou não.

**5. Caso o INCUBADO NÃO RESIDENTE** venha a ser solicitado a regularizar quaisquer procedimentos e condutas divergentes do pactuado nas definições do edital e todas as demais normas institucionais as quais deve se submeter, estará incumbido de fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob a possibilidade de rescisão deste termo, com comunicação prévia antes da publicação da rescisão no sítio eletrônico do Ifes e demais meios de comunicação a critério de cada Campus.

**6 O INCUBADO NÃO RESIDENTE** deverá participar das reuniões organizadas pelo **NÚCLEO INCUBADOR** com a finalidade de tratar de assuntos de interesse mútuo, assim como apresentar relatório conforme demandado para avaliações periódicas acerca do cumprimento do seu Plano de atividades, cuja alteração deverá ser precedida de autorização expressa do **NÚCLEO INCUBADOR**.

**7. Considerando o conjunto de serviços e suporte gerencial oferecidos pelo NÚCLEO INCUBADOR, e a execução das atividades previstas, torna-se obrigatória a cobrança de Taxa de Serviço R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser pago pelo INCUBADO NÃO RESIDENTE, definido pela administração, destinada ao custeio de Logística, Orientações Online, Mentoria/Consultoria, Suporte Tecnológico, Participação em Eventos/Networking, Acesso ao Mercado, Apoio na Captação de Recursos, facilitação a oportunidade de utilização dos Laboratórios e áreas de campo, nos termos do Regimento Interno do Núcleo Incubador. Os pagamentos das taxas mensais poderão ser realizados em valores financeiros ou não financeiros, o que somente pode ocorrer por deliberação do Comitê Gestor do Núcleo Incubador, analisando-se características e a complexidade técnica do Plano de Trabalho a ser desenvolvido.**

8.1 Na hipótese de contrapartida não financeira, o **NÚCLEO INCUBADOR** deve avaliar e valorar a contrapartida oferecida em serviços ou materiais, seja para capacitação ou mentoria(s), seja para custeio que normalmente caberia ao Núcleo realizar, seja na manutenção de equipamentos ou obras vinculadas ao interesse do referido Núcleo, ou outros elementos de despesa relevantes, a serem definidos pelo Comitê Gestor do Núcleo Incubador.

**8 O INCUBADO NÃO RESIDENTE** obriga-se a franquear ao **NÚCLEO INCUBADOR** o acesso irrestrito a sua contabilidade, devendo exibir os livros comerciais e fiscais, notas fiscais, balanço, balancete, documentos auxiliares e tudo o que for necessário para verificar o cumprimento do projeto apresentado e das obrigações ora firmadas neste TASI.

**9.** O **NÚCLEO INCUBADOR**, em qualquer momento, poderá utilizar o nome comercial ou marca do **INCUBADO NÃO RESIDENTE** para fins de divulgação relativa à atividade de incubação de empresa, apresentando inclusive dados concernentes ao mesmo, após sua saída do **NÚCLEO INCUBADOR**.

**10.** O **INCUBADO NÃO RESIDENTE** torna-se obrigado a desocupar qualquer espaço destinado (individual ou coletivamente) ao empreendimento na modalidade não residente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do vencimento deste TASI, ficando o **NÚCLEO INCUBADOR** habilitado à posse e destinação dos referidos espaços sem necessidade de qualquer aviso ou notificação.

**11.** O **INCUBADO NÃO RESIDENTE** deverá restituir o (s) ambiente (s) utilizado (s) nas mesmas condições de uso que recebeu, bem como a utilização de possíveis insumos, de acordo com o termo de vistoria do ambiente, caso contrário, ficam as despesas e prejuízos decorrentes sob responsabilidade do mesmo. Não sendo cumprido os requisitos, o **NÚCLEO INCUBADOR** tomará as providências cabíveis.

**12.** O **NÚCLEO INCUBADOR** poderá rescindir este contrato caso ocorra algum descumprimento por parte do **INCUBADO NÃO RESIDENTE** mediante ao Plano de Atividades propostas e aprovadas no edital TASI e listado no edital.

**13.** Sobre respectivas questões implícitas neste TASI, serão esclarecidas e regulamentadas pelo Regimento Interno do **Núcleo Incubador** e por seu respectivo **Comitê Gestor Local**.

**14.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo, fica eleita a Seção Judiciária do Espírito Santo sendo o foro competente nos **ACORDOS** do inciso I do Artigo 109 da Constituição da República Federativa do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, as Partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Colatina/ES, xx de xxxxx de 2019.

---

**(NOME DO EMPREENDIMENTO INCUBADO)**

Testemunhas:

Nome Testemunha RG xxxxxxxx SSP/UF

Nome Testemunha RG xxxxxxxx SSP/UF